AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

PROTOCOLO Nº 26.753.933-2

1. PREÂMBULO

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, com alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 21.388/2023 e 22.021/2024, inscrito no CNPJ nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba/PR | CEP 80.540-280, torna pública a realização de contratação por **Dispensa de Licitação**, nas condições enunciadas neste Aviso, Termo de Referência e demais elementos instrutores.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de auditar o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano (FDU), referentes ao exercício de 2026, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, que institui o PARANACIDADE.

2.2. O quantitativo previsto corresponde à prestação dos serviços de auditoria pelo limite máximo de 100 (cem) horas de efetiva execução, adotadas como unidade de medida para fins de acompanhamento e pagamento.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de auditar o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano (FDU), referentes ao exercício de 2026, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, que institui o PARANACIDADE.	Horas	100

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo estimado para a contratação é de **R$ 9.300,00 (**nove mil e trezentos reais)**.**

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Art. 86, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 86, §4°, do RILC quanto à realização do procedimento eletrônico de seleção da proposta mais vantajosa.

5. SESSÃO PÚBLICA

5.1. Plataforma eletrônica: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br)

- **Início do recebimento das propostas:** 03/11/2026
- **Término do recebimento das propostas:** 09/11/2026 às 09h45
- **Início da sessão:** 09/11/2026 às 10h00

5.2. O tempo de duração da fase de disputa será de 1 (uma) hora, e será controlado de forma automática e integral pelo sistema da plataforma eletrônica, sem qualquer intervenção manual do responsável pela condução do processo. Nesse sentido, esclarece-se que:

a) o início e o encerramento da fase de lances são determinados pelo sistema, com base nas regras definidas no edital e pelas normas da plataforma eletrônica, não cabendo ao condutor ou à equipe de apoio prorrogar, reduzir ou antecipar o tempo de disputa;

b) os horários de recebimento de cada lance são registrados eletronicamente com precisão, servindo de parâmetro objetivo para a aferição da regularidade da disputa;

c) ao final do tempo de disputa, o sistema encerra automaticamente a fase de lances, ordena as propostas e aplica, se for o caso, o critério de desempate previsto, inclusive mediante sorteio eletrônico, quando cabível.

5.3. Dessa forma, não há possibilidade de manipulação, prorrogação ou redução do tempo de disputa por ato humano, assegurando-se a isonomia entre os participantes, a transparência e a confiabilidade do processo, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Menor preço Global.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seu Termo de Referência, observadas as vedações previstas nos arts. 4° e 5° do RILC e no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP/MEI

8.1. Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do art. 6º do RILC do PARANACIDADE e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual que desejarem usufruir do tratamento diferenciado deverão declarar essa condição na plataforma eletrônica, por ocasião do cadastro da proposta.

8.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado será exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na contratação direta.

8.4. Ocorrendo restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, facultando-se ao PARANACIDADE convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

8.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate as propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que o beneficiário melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 O pedido de esclarecimento deve ser dirigido ao condutor, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 5.1, **até às 23h59 do dia 05/11/2026.**

10. ENVIO DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser cadastrada na plataforma eletrônica indicada no item 5.1 e conter, no mínimo:

a) Valor ofertado;
b) Descrição do objeto;
c) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1 O condutor poderá negociar com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar visando à obtenção de condições mais vantajosas, especialmente quanto ao preço ofertado.

12. JULGAMENTO

12.1 Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para o PARANACIDADE, desde que atenda integralmente às condições e especificações constantes do Termo de Referência, podendo ser desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas neste Aviso.

13. HABILITAÇÃO

13.1 A partir da solicitação do condutor do processo, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

13.1.1 Proposta de Preço (Modelo I);

13.1.2 No caso de Empresário Individual:

a) Registro comercial (Requerimento de Empresário), devidamente registrado na Junta Comercial competente;

13.1.3 No caso de Microempreendedor Individual (MEI):

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que substitui o requerimento de empresário para todos os fins legais;

13.1.4 No caso de Sociedades Empresárias:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

b) Documentos comprobatórios da eleição ou designação dos seus atuais administradores, no caso de sociedades anônimas;

13.1.5 No caso de Sociedades Simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação da sua diretoria em exercício;

13.1.6 No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:

a) Decreto de autorização, no qual estejam exigidas a apresentação de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.8 Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

13.1.9 As empresas sediadas em outro estado da federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do Paraná;

13.1.10 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.11 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.1.12 Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx;

13.1.13 Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar;

13.1.14 Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

13.1.15 O fornecedor vencedor da disputa deverá ter cadastro na seguinte Linha de Fornecimento vigente no sistema CAUFPR/GMS:

- Tipo: Serviço
- Grupo: 02
- Classe: 0201
- Descrição: Serviços Técnicos Profissionais

13.1.16 A documentação exigida neste item 13, excetuando-se o subitem 13.1.1 (Proposta de Preço), poderá ser substituída pelo registro cadastral válido e atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR).

13.1.17 Para acesso e informações sobre o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), verificar o site www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR.

14. CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante a celebração de **Contrato**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência (anexo I);
- Contrato (anexo II)
- Proposta de Preço (modelo I).

A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

O fornecedor é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento.

Os casos omissos serão resolvidos com base no RILC do PARANACIDADE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 27

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Termo de Referência – TR

Contratação de empresa para auditoria anual do Paranacidade e do FDU referente exercício de 2026.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 27

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente para auditar o Serviço Social Autônomo Paranacidade e no FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício de 2026, conforme dispositivo contido na Lei Estadual nº 15.211 de 17/07/2006 que institui o PARANACIDADE.

1.1 NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns e não continuado, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à sua execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

Embora envolvam atividades de natureza contábil e exijam profissionais legalmente habilitados, as atividades a serem executadas encontram-se suficientemente delimitadas e podem ser descritas de forma objetiva, mediante definição dos serviços, produtos, periodicidades, prazos, condições de execução e demais requisitos necessários à adequada prestação.

1.2 QUANTITATIVO

O quantitativo previsto corresponde à prestação dos serviços de auditoria pelo prazo máximo de até 100 horas de efetiva prestação dos serviços como unidade de medida para fins de acompanhamento e pagamento.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente para auditar o Serviço Social Autônomo Paranacidade e no FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício de 2026, conforme dispositivo contido na Lei Estadual nº 15.211 de 17/07/2006 que institui o PARANACIDADE.	Horas	100

1.3 PRAZO CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto deverá ser até 31 de março de 2027, data máxima pra entrega dos Pareceres de Auditoria e Relatórios de Recomendações.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 27

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se formalmente fundamentada e amparada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do processo administrativo, o qual atestou a viabilidade técnica e econômica da solução, definindo os requisitos essenciais, os quantitativos e as condições de execução adequadas ao atendimento do interesse público.

Fundamenta-se, também, na necessidade de atendimento ao dispositivo contido na Lei Estadual nº 15.211 de 17/07/2006 que institui o PARANACIDADE e que estabelece serviços de auditoria independente para auditar o Serviço Social Autônomo Paranacidade e no FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, anualmente.

2.1 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação encontra-se prevista no item 57 do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o objeto “**"'Contratação de auditoria externa Paranacidade e FDU"**.

ID DO ITEM PCA-2026	CATEGORIA	NATUREZA DO OBJETO	ÁREA RESPONSÁVEL	PRIORIDADE
57	Contratação de Serviço	Serviço não continuado	CFI	Alta

Tendo sido registrada com a seguinte justificativa:

“Contratação de empresa especializada em auditoria contábil independente para auditar o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE e o FDU – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao exercício de 2026, conforme dispositivo contido na Lei Estadual nº 15.211 de 17/07/2006 que institui o PARANACIDADE.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação não continuada de serviços para auditar o PARANACIDADE e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, referente ao exercício de 2026.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a natureza integrada e interdependente dos serviços exige atuação coordenada e contínua. A divisão do objeto poderá comprometer a adequada execução das atividades, além de ocasionar a fragmentação das responsabilidades e dificultar a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar a fragmentação das responsabilidades, dificuldades na coordenação das atividades, divergências de procedimentos, aumento dos riscos de inconsistências nos registros contábeis e na prestação das informações aos órgãos de controle, além de comprometer a eficiência da fiscalização contratual e a adequada execução dos serviços.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 27

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação foram definidos com o objetivo de garantir a adequada execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço.

A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além de manter responsável técnico durante toda a execução contratual, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Além dos requisitos técnicos, a CONTRATADA deverá atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza do objeto, os critérios de sustentabilidade concentram-se na adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, tais como a utilização preferencial de documentos em formato digital, a tramitação eletrônica de informações, a racionalização do uso de papel e demais materiais de escritório, bem como a correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

Sempre que possível, a CONTRATADA deverá utilizar meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos, relatórios e demais informações, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e para a eficiência administrativa.

7. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, realizada por dispensa de licitação em razão do valor, considerando a natureza e o baixo risco associado ao objeto, bem como a avaliação de que a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA em caso de inadimplemento, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE (RILC) e da legislação aplicável.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão da natureza do objeto, que exige responsabilidade técnica, atuação especializada e controle direto da execução contratual pela empresa contratada, de modo a garantir a qualidade dos serviços, a rastreabilidade das responsabilidades e a adequada fiscalização do contrato.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 27

de habilitação exigidos na contratação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços poderão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE ou remotamente a partir das instalações da CONTRATADA, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Quando necessário ao adequado cumprimento do objeto, a CONTRATADA, poderá participar de reuniões presenciais no PARANACIDADE, ou em outros locais previamente definidos, quando solicitada pela CONTRATANTE, não sendo possível definir data e horário com muita antecedência, a depender a demanda que exige tal procedimento. Todos os custos relacionados aos deslocamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso a esse título.

11.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deve abranger como produtos finais a entrega dos Pareceres de Auditoria sobre: Demonstrações Financeiras Básicas e Informações Financeiras Complementares do PARANACIDADE e do FDU, em 31 de dezembro de 2026 e o Relatório de recomendações sobre a estrutura do controle interno (carta gerencial) do PARANACIDADE e do FDU

12. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes a serem designados como tais, envolvendo as seguintes atividades:

Gestão do contrato, a cargo do Coordenador Financeiro, assim entendida a atividade de coordenação da fiscalização técnica e administrativa, bem como de aproximação entre o contratado e a autoridade na resolução de incidentes contratuais aferidos no desenvolvimento dessa atividade, instruindo e impulsionando os pedidos de aditamentos contratuais, revisões, repactuações, prorrogações de prazo, aplicação de sanções, rescisões contratuais e qualquer outra providência que extrapole os limites da atividade fiscalizatória e demandem a atuação da autoridade responsável pela celebração do contrato.

Fiscalização técnica, por empregado da Coordenadoria Financeira, assim entendida a atividade dirigida à efetiva verificação se as prestações executadas pelo contratado condizem com as obrigações assumidas no contrato, bem como se observam as

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 27

demais normas de natureza técnica, fiscalizatória ou legal que se aplicam diretamente à execução do objeto da contratação.

Fiscalização administrativa, por empregado da Coordenadoria Financeira assim entendida a atividade que compreende a verificação do cumprimento das demais obrigações envolvidas na execução do contrato, tais como o cumprimento das obrigações tributárias, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e sociais que possam, de alguma maneira, repercutir no contrato e resultar em responsabilização do PARANACIDADE.

O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do PARANACIDADE.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o PARANACIDADE pagará à CONTRATADA valor fixo, correspondente à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observadas condições estabelecidas para a execução contratual.

O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da execução e registrará as ocorrências verificadas durante o período de referência, podendo solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, complementações ou correções dos serviços que apresentarem inconsistências, inadequações ou desconformidades.

13.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com os arts. 119 e 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE, observadas as particularidades do objeto e as disposições deste Termo de Referência.

13.1.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico designado, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão das atividades.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 27

Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, poderão ser determinadas correções, complementações ou ajustes de eventuais vícios, irregularidades, inconsistências ou inadequações identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A existência de inconsistências ou pendências que possam ser sanadas não impedirá o recebimento provisório, desde que não comprometam substancialmente a execução do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.1.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou agente especialmente designado, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços executados às obrigações contratuais e a confirmação do saneamento de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

O recebimento definitivo será formalizado mediante registro nos documentos de acompanhamento e fiscalização do contrato, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, inconsistências ou inadequações que venham a ser posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

O mero decurso dos prazos estabelecidos para o recebimento provisório ou definitivo não implicará aceitação tácita do objeto nem quitação das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.2 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, requerimento de pagamento referente ao serviço prestado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em nome do PARANACIDADE, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, contendo a discriminação do objeto, o período de referência e o valor correspondente aos serviços prestados.

O pagamento em parcela única será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal, fatura dos serviços e demais documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para sua liberação, bem como após o recebimento definitivo dos serviços pela gestão e fiscalização devidamente instituídas para esse fim.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos ao serviço executado. Para tanto, deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, e prova de regularidade perante o Fundo de

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 27

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo, ainda, serem realizados mediante fatura ou boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observando-se juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

13.3 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Processo Administrativo Sancionatório se dará conforme Seção XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, Subseções I e II do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do PARANACIDADE.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 27

b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do fornecedor declarado vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

13.4 REAJUSTE

Não aplicável, considerando que o pagamento será em pagamento único e condicionado a entrega dos produtos.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, mediante procedimento eletrônico de seleção da proposta mais vantajosa, com disputa em sessão pública na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, observada a devida divulgação no sítio eletrônico do PARANACIDADE, nos termos do art. 86, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do PARANACIDADE, bem como os requisitos, procedimentos e demais condições aplicáveis à contratação direta.

A escolha do fornecedor será realizada mediante análise das propostas apresentadas, considerando-se o atendimento integral às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

Será selecionada a proposta que, atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar o **menor preço global.**

O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável e das disposições do RILC do PARANACIDADE.

A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, especialmente quanto à experiência na execução de auditoria, bem como à disponibilidade de profissional legalmente habilitado para o exercício das atividades objeto da contratação.

O PARANACIDADE poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 27

A contratação será formalizada após a verificação do atendimento de todas as condições exigidas, observadas as disposições do RILC do PARANACIDADE.

14.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar os serviços de auditoria, os quais relacionam-se à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista bem como demais documentos relacionados a seguir.

O fornecedor vencedor deve exercer atividade econômica na natureza do objeto indicado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, na seguinte linha de fornecimento:

Tipo	Grupo	Classe	Descrição
Serviço	02	0201	Serviços técnicos profissionais

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
c) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
d) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
e) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
f) Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e CPF dos sócios;
g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
h) Procuração do representante da CONTRATADA, se for o caso.

14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 27

Com o fulcro no Artigo 52 § 4º do RILC, fica dispensada a qualificação técnica, haja vista tratar-se de contratação por dispensa em razão do valor e do risco muito baixo dada a forma de pagamento contra a entrega do produto.

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com o fulcro no Artigo 52 § 4º do RILC, fica dispensada a qualificação econômico-financeira, haja vista tratar-se de contratação por dispensa em razão do valor e do risco muito baixo dada a forma de pagamento contra a entrega do produto.

14.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do fornecedor, inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do fornecedor, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do fornecedor, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 27

Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

14.6 TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no RILC do PARANACIDADE.

14.7 OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA

Em decorrência do contrato, caberá ao **PARANACIDADE** as seguintes obrigações:

a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução contratual;

b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;

d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

e) Aplicar à contratada, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

f) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;

g) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;

h) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;

i) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Em decorrência do contrato, caberá à empresa **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 27

a) prestar os serviços de auditoria, observando integralmente as condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade, os atos normativos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e demais normas aplicáveis às atividades contábeis, fiscais e tributárias do PARANACIDADE e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU;

c) manter, durante toda a vigência contratual, profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando exigível, em número e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

d) comunicar imediatamente ao PARANACIDADE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos legais ou a regularidade das obrigações contábeis e fiscais;

e) observar as normas internas do PARANACIDADE aplicáveis às atividades desenvolvidas em suas dependências, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acesso, utilização de sistemas, proteção das informações e demais procedimentos institucionais;

f) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

h) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;

i) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 27

k) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;

l) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;

m) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a execução integral por uma única empresa especializada, não se identificando, para a prestação dos serviços de auditoria, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

A vedação também se justifica pela necessidade de garantir a centralização da responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, especialmente em razão da continuidade das atividades contábeis. A execução por uma única contratada favorece a uniformidade dos procedimentos, a integração das atividades e a definição clara das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

Também não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto demanda a prestação contínua e coordenada de serviços especializados, com responsabilidade técnica definida e execução das atividades de forma organizada e integrada, características que não se mostram compatíveis com a forma de atuação cooperativa para o objeto pretendido.

A vedação à participação de consórcios e cooperativas não constitui restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto pode ser executado integralmente por empresas especializadas que disponham de capacidade técnica e operacional compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, preservando-se, dessa forma, a ampla participação de potenciais fornecedores.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas com experiência na prestação de serviços de auditoria.

O valor máximo para a contratação é de **R$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais), correspondendo a parcela única ao final da entrega dos produtos especificados nesse Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão integralmente custeadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 27

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE pode ser acessado neste endereço eletrônico:

https://www.paranacidade.org.br/sites/paranacidade/arquivos_restritos/files/documento/2026-05/Regulamento_Interno_Licita%C3%A7%C3%B5es_Contratos_verif.4-26-aprovado.pdf

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Marcos Roberto Guiotto
Técnico Contábil

Aprovação do Termo de Referência

Fabio Anderson Miguel

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 27

Coordenador Financeiro

Francisco Luis dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27. Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14. Demais assinaturas na folha 99a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **24f55c630a186241082ff60d4fd59bb5**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99a
Mov. 27

Documento: **4_TR_auditoriaatualizado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 23/10/2026 16:27, **Francisco Luis dos Santos** em 26/10/2026 09:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Luis dos Santos (XXX.836.999-XX)** em 26/10/2026 09:06 Local: PRCID/DAF.

Inserido ao protocolo **26.753.933-2** por: **Marcos Roberto Guiotto** em: 23/10/2026 16:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **FERNANDO LUCIO GIACOBO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e-mail xxxxxxxxxxx@xxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC e demais normas aplicáveis, e que decorre do processo de dispensa de licitação nº **029/2026 – Dispensa Eletrônica**, do Parecer Jurídico nº **XXX/2026**, do Protocolo nº 26.753.933-2, da proposta da CONTRATADA datada de **XX/XX/2026**, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente para auditar o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, referente ao exercício de 2026, conforme dispositivo contido na Lei Estadual nº 15.211 de 17/07/2006 e detalhamento das atividades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), perfazendo o montante total de XXXXXXXXX (XXXXXXXXX) correspondente ao quantitativo previsto de até 100 (cem) horas de efetiva prestação dos serviços como unidade de medida para fins de acompanhamento, a ser pago em parcela única.

MINUTA

Parágrafo primeiro

No valor contratual estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de auditoria independente, o PARANACIDADE pagará à CONTRATADA valor fixo, em parcela única, correspondente à execução dos serviços previstos no Termo de Referência, observadas as atividades, obrigações, periodicidades e condições estabelecidas para a execução contratual.

Parágrafo primeiro

A medição e verificação dos serviços serão realizadas considerando a efetiva entrega dos produtos previstos (Pareceres de Auditoria e Relatório de Recomendações), o cumprimento dos prazos legais e contratuais, bem como o atendimento das solicitações realizadas pelo PARANACIDADE.

MINUTA

Parágrafo segundo

A medição não será baseada exclusivamente na quantidade de horas disponibilizadas ou de documentos produzidos, mas na verificação do cumprimento das obrigações e dos resultados previstos para o período, considerando a regularidade, a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

Parágrafo terceiro

O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da execução e registrará as ocorrências verificadas durante o período de referência, podendo solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, complementações ou correções dos serviços que apresentarem inconsistências, inadequações ou desconformidades.

Parágrafo quarto

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento de pagamento referente ao serviço prestado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização.

Parágrafo quinto

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em nome do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, contendo a discriminação do objeto, o período de referência e o valor correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo sexto

O pagamento em parcela única será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal, fatura dos serviços e demais documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para sua liberação, bem como após o recebimento definitivo dos serviços pela gestão e fiscalização devidamente instituídas para esse fim.

Parágrafo sétimo

A CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, o PARANACIDADE fará a verificação nos respectivos sítios eletrônicos dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo oitavo

Verificada, a qualquer tempo, irregularidade fiscal da CONTRATADA, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e

MINUTA

notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Parágrafo décimo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo décimo primeiro

É vedado à CONTRATADA transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo segundo

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo primeiro

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

MINUTA

a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a total e completa execução contratual;
b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;
d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
e) Aplicar à CONTRATADA, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste termo de referência;
g) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
h) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
i) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Parágrafo segundo

Em decorrência do contrato, caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

a) prestar os serviços de auditoria, observando integralmente as condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade, os atos normativos do Conselho Federal de Contabilidade– CFC e demais normas aplicáveis às atividades contábeis, fiscais e tributárias do PARANACIDADE e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano– FDU;

c) manter, durante toda a vigência contratual, profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade– CRC, quando exigível, em número e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

d) comunicar imediatamente ao PARANACIDADE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos legais ou a regularidade das obrigações contábeis e fiscais;

e) observar as normas internas do PARANACIDADE aplicáveis às atividades desenvolvidas em suas dependências, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acesso, utilização de sistemas, proteção das informações e demais procedimentos institucionais;

MINUTA

f) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

h) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;

i) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;

k) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;

l) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;

m) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto encerra-se em 31 de março de 2027, e o prazo de vigência contratual, em 31 de maio de 2027.

Os referidos prazos poderão ser prorrogados, desde que observados os requisitos e as condições previstos na legislação vigente, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, quando cabível, e desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste para o PARANACIDADE. A prorrogação deverá ser formalizada por meio do instrumento próprio, admitida a negociação com a CONTRATADA ou, quando não houver interesse na continuidade da contratação, a extinção do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro

MINUTA

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do PARANACIDADE que interfiram no prazo de execução;

b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo PARANACIDADE;

c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o PARANACIDADE tome as providências cabíveis.

Parágrafo quarto

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá ao Coordenador Financeiro do PARANACIDADE e a fiscalização técnica e administrativa de seu objeto será de responsabilidade do empregado(a) xxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxx, sendo designado como fiscal suplente o/a empregado(a) xxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxx.

As atribuições da gestão e fiscalização do contrato estão previstas no artigo 116 e seguintes do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Para o melhor desenvolvimento na execução dos serviços, a comunicação entre a CONTRATADA e o PARANACIDADE poderá ser estabelecida por meio de reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos dentre outras formas possíveis.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE

MINUTA

ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quarto

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

Parágrafo quinto

A avaliação da vantajosidade contratual será realizada pela gestão e fiscalização, considerando fatores como evolução de preços de mercado, relação custo-benefício e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com o PARANACIDADE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os artigos 130 a 134 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

MINUTA

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE

Parágrafo quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo formal, descrito nos artigos 133 e 134 do RILC, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo sexto

Para os fins da alínea "a" do parágrafo anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

Parágrafo sétimo

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

Parágrafo oitavo

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Parágrafo nono

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

MINUTA

a) A CONTRATADA, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;

b) A CONTRATADA tenha prestado declaração falsa;

c) A CONTRATADA ser reincidente.

Parágrafo décimo primeiro

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo segundo

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Parágrafo décimo terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

Parágrafo décimo quarto

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo décimo quinto

MINUTA

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

Parágrafo décimo sexto

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo décimo sétimo

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Parágrafo décimo oitavo

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo décimo nono

A aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o PARANACIDADE observará as hipóteses previstas no artigo 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, por seu fiscal técnico, mediante termo de recebimento provisório e, definitivamente, por agente ou comissão designada pela autoridade competente, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, dos serviços que são objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

MINUTA

Parágrafo segundo

A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações, acréscimos ou supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, seja no que toca ao cabimento das modificações, seja no que se refere ao procedimento necessário ao seu impulso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD

A CONTRATADA, quando couber, deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os contratos firmados pelo PARANACIDADE se extinguem com o cumprimento do seu objeto no modo e prazo estabelecidos.

O desfazimento antecipado do contrato poderá se dar:

MINUTA

I – Pela resolução, nos casos em que as obrigações contratuais não forem cumpridas pelo contratado de forma irreversível, seja em virtude da sua impossibilidade material, seja em razão da perda do interesse do PARANACIDADE em receber as prestações devidas fora do modo e tempo devidos, indicados em rol exemplificativo no art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

II – Pela resilição, quando a manutenção do contrato não mais interessar ao PARANACIDADE, observadas as regras constantes do art. 122, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

III – Pela via judicial, quando declarada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo primeiro

Após a conclusão do processo administrativo a que alude o art. 123, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, indicando o inadimplemento do contratado, constitui cláusula resolutiva expressa, desfazendo de pronto e de pleno direito o presente contrato, independentemente de nova notificação ou comunicação específica, autorizando a adoção de todas as medidas cabíveis para viabilizar a continuidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como para o ressarcimento das multas e demais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

Parágrafo segundo

A dispensa de notificação ou comunicação prevista no parágrafo anterior refere-se exclusivamente à comunicação do desfazimento do contrato já decidido, e não à instauração do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE

O valor contratual será reajustado, na forma prevista no art. 91, §1º, inciso I, e nos arts. 140 e 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 140, §2º, do RILC.

Parágrafo único – Justificativa formal da inaplicabilidade prática no presente contrato

Considerando que: (i) o pagamento será efetuado em parcela única, condicionado à entrega dos produtos e ao recebimento definitivo do objeto; (ii) o prazo de execução contratual encerra-se em 31 de março de 2027, com vigência até 31 de maio de 2027, perfazendo período inferior a 12 (doze) meses contados da data da apresentação das propostas; e (iii) não haverá, portanto, transcurso do interregno legal mínimo para aquisição do direito ao reajuste (art. 140, §2º, do RILC), não se verifica, no caso concreto, a incidência efetiva da cláusula de reajuste, a qual permanece, contudo, expressamente prevista neste instrumento em cumprimento ao disposto nos arts. 91, §1º, e 140 do RILC, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de eventual prorrogação contratual que venha a ultrapassar o referido interregno, caso em que o reajuste será concedido nos

MINUTA

termos desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das regras de revisão e repactuação previstas no RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Aviso de Contratação, Termo de Referência, anexos e modelos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos e pareceres que instruem o processo, os quais são parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PARANACIDADE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE e pelas suas demais normas de governança aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PARANACIDADE divulgar o presente instrumento de contrato na forma definida pelo art. 93, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

FERNANDO LUCIO GIACOBO **XXXXXXXXXXXXXXX**

MINUTA

Superintendente do PARANACIDADE CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

MINUTA

MODELO I

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

Ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE,

O representante legal da empresa acima identificada apresenta proposta de preços para participação na **Dispensa Eletrônica nº 029/2026**, visando à contratação do objeto abaixo descrito, nas condições e valores a seguir:

Lote Único			
Objeto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente para auditar o Serviço Social Autônomo Paranacidade e no FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício de 2026, conforme dispositivo contido na Lei Estadualnº15.211de17/07/2006 que institui o PARANACIDADE.	Horas	100	
Total R$			
Valor por extenso:			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da dispensa Eletrônica, podendo ser prorrogada mediante solicitação do PARANACIDADE.

Declaramos, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

O preço ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, lucro e demais despesas incidentes;

A proposta contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da sessão pública;

Conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
(Assinatura digital mediante certificado ICP-Brasil, quando exigida, ou assinatura eletrônica conforme o sistema utilizado)